



Brasília, 03 de março de 2021.

Ao Excelentíssimo Sr.
Senador

Assunto: **Sugestão de destaque supressivo à Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 186 de 2019**

Excelentíssimo Senador,

Segue sugestão de destaque supressivo ao art. 167-G constante no substitutivo do relator apresentado para a Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 186 de 2019, que altera o texto permanente da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, dispondo sobre medidas permanentes e emergenciais de controle do crescimento das despesas obrigatórias e de reequilíbrio fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, e dá outras providências.

Atenciosamente,

**Associação da Auditoria de Controle Externo do Tribunal de Contas da União
(AUD-TCU)**

Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE)

Associação Nacional dos Advogados Públicos Federais (Anafe)

Associação Nacional dos Defensores Públicos Federais (ANADEF)

Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal (ADPF)

Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra)

Associação Nacional dos Procuradores da República (ANPR)

Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)

**Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil
(SINDIFISCO NACIONAL)**

**Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da
União (Sindilegis)**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 186, DE 2019

DESTAQUE SUPRESSIVO (à PEC n.º 186, de 2019)

Suprima-se o art. 167-G do Texto Substitutivo oferecido à PEC nº 186, de 2019, que estabelece medidas restritivas obrigatórias durante a calamidade pública nacional **apenas** para membros de Poder e servidores públicos federais civis e militares, criando distinções inaceitáveis entre os servidores da União quando comparados às carreiras correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios.

JUSTIFICATIVA

A proposta de inclusão do **art. 167-G** na Constituição de 1988, para estabelecer ‘gatilhos’ obrigatórios altamente gravosos apenas para União, compromete as carreiras federais e as condições de enfrentamento da própria calamidade, criando servidores civis e militares e membros de Poder de ‘segunda linha’ na Federação.

O texto impõe medidas fiscais restritivas e de natureza **obrigatória** apenas para União e seus agentes públicos federais (civis e militares), destoando do tratamento dispensado aos Estados, Distrito Federal e Municípios, cujos ‘gatilhos’ serão **facultativos** em caso de calamidade pública nacional, a exemplo da Covid-19.

Em resumo, a proposta impõe apenas aos membros de Poder e servidores federais civis e militares o ônus de custear calamidades públicas nacionais de grandes proporções, quando a própria Constituição de 1988, em regime específico para esse tipo de situação, prevê forma própria de custeio¹ que não pode ser substituída por **confisco indireto** dos salários dos servidores públicos civis e militares federais e membros de Poder da União.

As bases propostas, a PEC Emergencial também subverte a lógica do federalismo, rompe com os pressupostos de carreiras que se iniciam nos Estados e têm mobilidade interfederativa assegurada constitucionalmente, a exemplo da Magistratura e

¹ Ver art. 148, inciso I e 195, § 4º da Constituição de 1988

do Ministério Público, cujos membros estaduais são indicados para compor os Tribunais Superiores, cujos cargos tenderão a se tornar menos atrativos diante de distinções às avessas tão profundas.